



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04958/10

Fl. 1/2

Administração Direta Municipal. **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA.**
Prestação de contas anuais, exercício financeiro de 2009. Julga-se regular.

ACORDÃO APL TC 00249 / 2012

1. RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santana, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do então presidente, Sr. David Abílio Barbosa.

A Auditoria, em manifestação inicial às fls. 22/27 após o exame da documentação encaminhada, evidenciou os seguintes aspectos da gestão:

1. o orçamento, Lei nº 186, de 18 de dezembro de 2008, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 460.000,00;
2. as transferências recebidas somaram R\$ 426.088,08, correspondentes a 92,63% do valor previsto;
3. a despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R\$ 426.010,44, correspondendo 92,61% do valor fixado;
4. a receita extra-orçamentária somou R\$ 49.323,64 distribuídos em Consignações Diversas, R\$ 47.560,58 e Outras; R\$ 1.763,06. Da mesma forma se comportou a despesa extra-orçamentária;
5. o balanço financeiro não apresenta um saldo para o exercício seguinte;
6. regularidade dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores;
7. as despesas com pessoal, importando em R\$ 327.057,29, corresponderam a 3,38% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
8. a despesa total do Poder Legislativo, no valor de R\$ 425.986,76, correspondeu a 8,0% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, cumprindo o mandamento do art. 29-A da CF;
9. a despesa com folha de pagamento, no valor de R\$ 264.421,25, correspondeu a 62,07% das transferências recebidas, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;
10. não há registro de denúncias;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04958/10

Fl. 2/2

11. os RGFs relativos aos dois semestres foram apresentados dentro do prazo estabelecido na Resolução RN TC 07/04 e foram devidamente publicados, obedecendo ao contido no artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/00;
12. Não foram evidenciadas irregularidades.

O processo não foi submetido a audiência prévia do Ministério Público Especial. Na sessão de julgamento, o parecer oral da d. Procuradora Geral foi no sentido do julgamento regular das contas.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Diante da ausência de irregularidades na presente prestação de contas, o Relator propõe aos membros integrantes do Tribunal Pleno, que julguem regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santana, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do então presidente, Sr. David Abílio Barbosa.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04958/10, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santana, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do então presidente, Sr. David Abílio Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 11 de abril de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao
TCE-PB

Em 11 de Abril de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL